



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

ADITAMENTO Nº06 AO EDITAL Nº 048/DE-DET/2017

**PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA
INGRESSO NOS COLÉGIOS TIRADENTES DA BRIGADA MILITAR DE PELOTAS
PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

**(DIVULGAÇÃO DA SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO EXAME
FÍSICO)**

O diretor de ensino da Brigada Militar, no uso de suas atribuições e de acordo com os regramentos previstos no **EDITAL Nº048/DE-DET/2017**, em consonância com os princípios administrativos, **DIVULGA** a solução dos recursos administrativos ao exame físico interpostos pelos candidatos, conforme segue:

1. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **ANELISE DE FREITAS RAMOS**, inscrição nº 271, no qual solicita uma nova avaliação física, e os documentos apresentados pela recorrente, **DEFIRO** o pedido de nova avaliação física.

Em razão do deferimento do recurso administrativo interposto, convoco a candidata **ANELISE DE FREITAS RAMOS** para realizar o exame físico, no dia **06/12/2017**, às **09 horas**, no Parque do SESI, na Av. Bento Gonçalves, 4823, Pelotas.

2. O recurso interposto pela Sr^a **ELLEN ALDRIGHI GALARZ BAIERSDORF**, mãe do candidato **ELIAH GALARZ HOFMEISTER**, inscrição nº 022, no qual solicita

que o exame físico seja realizado em outra oportunidade, em virtude de ser membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que considera o sábado como dia de guarda, foi indeferido por meio do aditamento nº 003 do Colégio Tiradentes Pelotas.

Este Diretor, após análise acurada dos atos administrativos, resolve **DEFERIR** a solicitação ora requerida com base no artigo 5º, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 que estabelece que *“ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;”*. Cumpre ressaltar que a administração pública pode rever os seus atos, com base no princípio administrativo da autotutela, para que não haja prejuízo à parte requerente, e seja proporcionado o direito e as garantias fundamentais previstas na Carta Magna deste país.

Face o acima exposto, **DEFIRO** o pedido.

Em razão do deferimento do recurso administrativo interposto, convoco o candidato **ELIAH GALARZ HOFMEISTER** para realizar o exame físico, no dia **06/12/2017, às 09 horas**, no Parque do SESI, na Av. Bento Gonçalves, 4823, Pelotas.

3. Em razão de terem sido reprovados e solicitarem à Banca Examinadora nova avaliação e não ter sido garantido o direito de refazerem o teste físico conforme o contido no item 7.2 do edital (Caso as provas físicas não sejam realizadas plenamente no tempo estabelecido ou sejam feitas em número inferior ao mínimo estabelecido e, por conseguinte, não aceitas pela banca examinadora, será facultada ao candidato uma segunda e derradeira oportunidade. A nova tentativa será obrigatoriamente na mesma data da primeira e dentro do tempo estipulado pelos membros da CoPPAFi.), **DEFIRO** o pedido de realização de novo exame físico.

Em razão do deferimento dos recursos administrativos interpostos, **CONVOCO** os candidatos abaixo relacionados para realizarem o exame físico, no dia **06/12/2017, às 09 horas**, no Parque do SESI, na Av. Bento Gonçalves, 4823, Pelotas.

- **Fernanda Schmitt Moschoutis, nº inscrição 214;**
- **Régis Lambrecht Andrade, nº inscrição 014;**
- **Helena Colman Pais, nº inscrição 204.**

O comandante do CTBM/Pelotas deverá adotar as providências administrativas decorrentes das decisões, observando a data e horário estipulados, bem como cientificar a parte requerente.

Quartel em Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.

RONALDO BUSS – Ten Cel QOEM
Diretor Interino de Ensino